

Proc. 22.931/43

(CJT-152-44)

1944

MDC/HC

Para cabimento de recurso se faz necessário seu oferecimento dentro do prazo legal.-

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Ricardo Salazar da Veiga Pessoa e outros interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Sexta Região, em 4 de outubro de 1943, que, confirmando a da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Recife, julgou prescrito o direito de reclamação por parte dos recorrentes contra The Bank of London and South America Limited:

CONSIDERANDO que o presente recurso foi interposto fora do prazo fixado no parágrafo 1º do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que o acórdão recorrido foi publicado em 22 de outubro de 1943 e o recurso oferecido em 30 de novembro do mesmo ano;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso.-

Rio de Janeiro, 14 de março de 1944.

a.) Oscar Sarriya	Presidente
a.) Manoel Caldeira Neto	Relator
a.) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 29/4/44.

Publicado no "Diário de Justiça" em 4/5/44.

- pag. 1847 -